



DECISÃO NORMATIVA TCU N.º 81, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

Define, para 2007, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas relativas ao exercício de 2006, especificando as organizadas de forma consolidada e agregada; os critérios de risco, materialidade e relevância para organização dos processos de forma simplificada; o escalonamento dos prazos de apresentação; o detalhamento do conteúdo das peças que compõem os processos de contas; e critérios de aplicabilidade e orientações para a remessa de contas por meio informatizado; na forma estabelecida pelos artigos 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU 47, de 27 de outubro de 2004.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando as disposições contidas nos arts. 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, tendo em vista os estudos e pareceres que constam do processo TC-025.452/2006-8, resolve:

Art. 1º A organização e apresentação dos processos de contas do exercício de 2006, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União em 2007, obedecerão ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e nesta Decisão Normativa.

Art. 2º Os processos de contas serão formalizados e apresentados pelas unidades jurisdicionadas (UJs) indicadas no Anexo I, abrangendo a gestão dos responsáveis que desempenharem as atribuições relativas às naturezas de responsabilidade especificadas no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004.

§ 1º As unidades jurisdicionadas estão relacionadas no Anexo I por órgão vinculador e são identificadas pela denominação da estrutura regimental ou pela natureza jurídica.

§ 2º Órgão vinculador é a maior agregação organizacional das unidades jurisdicionadas ao Tribunal, sendo representado:

I – pela Presidência da República, pela Vice-Presidência da República e pelos Ministérios, no Poder Executivo;

II – pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União, no Poder Legislativo;



III – pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, pela Justiça Federal, pela Justiça do Trabalho, pela Justiça Eleitoral, pela Justiça Militar e pela Justiça do Distrito Federal e Territórios, no Poder Judiciário; e

IV – pelo Ministério Público da União.

§ 3º Os processos de contas das unidades jurisdicionadas indicadas no Anexo I abrangerão documentos e informações sobre a gestão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas, das unidades gestoras vinculadas ou consolidadas e, no que couber, das unidades administrativas expressamente nomeadas nesse anexo, como agregadas às contas.

§ 4º A relação detalhada das unidades jurisdicionadas de que trata este artigo será publicada no sítio da internet, no endereço www.tcu.gov.br.

Art. 3º A unidade jurisdicionada que gerir, no exercício, volume de recursos inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) organizará os processos de contas na forma simplificada, conforme previsão do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 47/2004.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo às unidades alcançadas por uma das seguintes hipóteses:

I – cujos processos de contas contenham parecer do órgão de controle interno pela irregularidade;

II – cujos processos de contas do exercício anterior tenham responsáveis com contas julgadas irregulares ou que, caso ainda não julgadas, tenham recebido parecer do órgão de controle interno pela irregularidade;

III – envolvam recursos destinados a custear o pagamento de despesas de natureza sigilosa;

IV – compreendam administração sob contrato de gestão;

V – tenham determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União não cumpridas pelos gestores ou pela unidade jurisdicionada, no exercício em referência;

VI – tenham sido objeto de específica deliberação em contrário do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Para os efeitos desta Decisão Normativa consideram-se recursos geridos:

I – o valor total da despesa executada ou realizada, constante do Balanço Financeiro do final do exercício, para órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, órgãos do Poder Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas da União, Ministério Público da União e fundos constitucionais e de natureza contábil;

II – o valor total do ativo, obtido no Balanço Patrimonial do final do exercício, para empresas públicas, sociedades de economia mista, demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, empresas encampadas ou sob intervenção federal e fundos de financiamento e investimento;

III – o valor total da receita arrecadada ou renunciada, constante do demonstrativo contábil do exercício, para unidades jurisdicionadas responsáveis por arrecadação ou pelo gerenciamento de renúncia de receitas públicas, incluindo os órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;

IV – o valor da receita anual regulada no exercício, calculada com base nos contratos de concessão e permissão ou termos de autorização de serviços públicos ou de atividades econômicas, para unidades jurisdicionadas responsáveis pela regulação desses instrumentos.

V – o valor total de recursos supervisionados no exercício, consoante contrato ou termo similar, para unidades jurisdicionadas que tenham firmado contrato de gestão com a Administração



Pública Federal.

Art. 4º Os processos de contas deverão ser entregues ao Tribunal de Contas da União de acordo com o seguinte escalonamento, consoante previsão do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 47/2004:

I – até 30 de abril do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para os processos de tomada de contas organizados de forma simplificada;

II – até 31 de maio do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para os processos de prestação de contas organizados de forma simplificada, e para as tomadas de contas a que se refere o inciso I elaboradas na forma consolidada ou agregada;

III – até 30 de junho do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para os processos não organizados de forma simplificada e para as prestações de contas a que se refere o inciso II elaboradas na forma consolidada ou agregada; e

IV – até 31 de julho do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para as tomadas de contas vinculadas à Justiça Eleitoral.

Art. 5º A organização dos processos de contas observará o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos das peças previstas no art. 14 da Instrução Normativa n.º 47/2004, a saber:

I – relatório de gestão, conforme Anexo II;

II – demonstrativos contábeis, conforme Anexo III, no que couber;

III – declaração da unidade de pessoal, conforme Anexo IV;

IV – relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme Anexo V;

V – relatório de auditoria de gestão, conforme Anexo VI;

VI – certificado de auditoria, conforme Anexo VII ;

VII – parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme Anexo VIII; e

VIII – pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente, conforme Anexo IX.

§ 1º Os relatórios previstos nos incisos I e V deste artigo deverão conter, em títulos específicos, os conteúdos exigidos nos Anexos II e VI, respectivamente, utilizando-se, como referência, os itens constantes do Anexo X .

§ 2º Os órgãos de controle interno deverão informar a existência, nos processos de tomada e prestação de contas, das peças e respectivos conteúdos exigidos pela Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e por esta Decisão Normativa, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo XI.

Art. 6º O disposto no artigo anterior se aplica aos processos de contas apresentados na forma consolidada ou agregada, indicados no Anexo I, observando-se, ainda, os objetivos contidos nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa 47/2004.

§ 1º O conteúdo das peças dos processos de contas consolidados ou agregados deve englobar, de forma sucinta, dados de todas as unidades consolidadas ou agregadas, com o objetivo de evidenciar a conformidade e o desempenho de suas gestões.

§ 2º O órgão de Controle Interno competente deve fazer constar do processo de contas consolidado ou agregado os esclarecimentos individualmente oferecidos pelos responsáveis quanto às ressalvas apontadas, bem como se posicionar acerca da regularidade das suas contas.

§3º As contas da unidade gestora executora constante do processo de contas consolidado



ou agregado deverão ser apresentadas e autuadas separadamente, caso haja manifestação do Controle Interno pela irregularidade das contas de qualquer de seus responsáveis, exceto nas seguintes situações, quando deverá ser mantido o processo no formato original, consolidado ou agregado:

- a) referir-se a responsável de unidade agregadora ou consolidadora; e
- b) restar da separação unidade que não possua os requisitos para formação de processo de contas individualizado.

§ 4º O órgão central de Controle Interno, ou equivalente, submeterá para exame pelo Tribunal, até 30 de abril de cada ano, proposta detalhada, acompanhada de justificativas, de alterações quanto à forma de apresentação consolidada ou agregada das contas, bem como quanto ao conteúdo dos processos de contas que devem ser encaminhados no exercício seguinte.

Art. 7º O Tribunal disponibilizará para unidades jurisdicionadas selecionadas vinculadas ao Ministério da Defesa e respectivos órgãos de controle interno, até sessenta dias antes do prazo limite para apresentação dos processos de contas, o Sistema de Coleta Eletrônica de Contas – Siscontas, que possibilitará o encaminhamento das contas via internet .

§ 1º O Tribunal franqueará o sistema e ferramentas de auxílio ao usuário pelo sítio da internet, no endereço www.tcu.gov.br.

§ 2º As contas serão consideradas entregues ao Tribunal, emitindo-se o protocolo eletrônico de recebimento, se contiverem todos os dados requeridos pelo sistema, relativos as peças exigidas na Instrução Normativa TCU nº 47/2004, com o detalhamento indicado nesta Decisão Normativa.

Art. 8º As unidades jurisdicionadas constantes do Anexo I deverão indicar, quando for o caso, quais informações, dentre as apresentadas no processo de contas, estão sujeitas a sigilo bancário, fiscal ou comercial, de forma a possibilitar tratamento adequado pelo Tribunal.

Art. 9º O Tribunal apreciará na primeira sessão ordinária do Plenário do mês de agosto o projeto de decisão normativa, que deverá ser observada para constituição dos processos de contas relativos ao exercício de 2007.

Art. 10. Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de dezembro de 2006.

Guilherme Palmeira
Presidente



ANEXO I
UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS

ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
Poder Legislativo – Câmara dos Deputados (PL-CD)	Câmara dos Deputados (CD), consolidando as contas do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados (FRCDD).
Poder Legislativo – Senado Federal (PL-SF)	Senado Federal (SF), consolidando as contas do Fundo Especial do Senado Federal (Funsen).
	Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal (SEEP-SF), consolidando as contas do Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal (Funseep).
	Secretaria Especial de Informática do Senado Federal (Prodasen), consolidando as contas do Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal (FSEI).
Poder Legislativo – Tribunal de Contas da União (PL-TCU)	Tribunal de Contas da União (TCU).
Ministério Público da União (MPU)	Ministério Público Federal (MPF), agregando a Secretaria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral da República (PGR) e a Secretaria de Administração do MPF, bem como consolidando as contas das Procuradorias da República nos Estados e DF e das Procuradorias Regionais do MPF nos Estados e DF.
	Ministério Público Militar (MPM).
	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT), consolidando as contas do Departamento de Apoio Administrativo do MPDFT.
	Ministério Público do Trabalho (MPT), consolidando as contas da Divisão de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho e das Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e DF.
	Escola Superior do MPU (ESMPU).
Poder Judiciário – Supremo Tribunal Federal (PJ-STF)	Supremo Tribunal Federal (STF).
Poder Judiciário – Superior Tribunal de Justiça (PJ-STJ)	Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Poder Judiciário – Justiça Federal (PJ-JF)	Tribunais Regionais Federais (TRFs), consolidando as contas das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal nos Estados e DF (processos individualizados por TRF).
	Conselho da Justiça Federal (CJF).
Poder Judiciário – Justiça Militar (PJ-JM)	Superior Tribunal Militar (STM), consolidando as contas das Auditorias da Justiça Militar (circunscrições judiciárias militares).
Poder Judiciário – Justiça Eleitoral (PJ-JE)	Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
	Tribunais Regionais Eleitorais nos Estados e DF (TREs) (processos individualizados por TRE).
Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (PJ-JT)	Tribunal Superior do Trabalho (TST).
	Tribunais Regionais do Trabalho nos Estados e DF (TRTs) (processos individualizados por TRT).
Poder Judiciário – Justiça do DF e Territórios (PJ-JDFT)	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), consolidando as contas da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.
	Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios (CJDFT).
Poder Executivo – Presidência da República (PE-PR)	Secretaria Geral da Advocacia-Geral da União (SG/AGU), que consolida as contas das suas Unidades Regionais de Atendimento (URA), e agrega as contas das Procuradorias da União nos Estados e DF e as Procuradorias Regionais da União.
	Agência Brasileira de Inteligência (Abin).
	Arquivo Nacional (AN).
	Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União (SECGU), consolidando as contas das unidades gestoras vinculadas à CGU e ativas em 2006.
	Imprensa Nacional (IN), consolidando as contas das unidades gestoras vinculadas à IN e ativas em 2006.
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam).	



ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
	<p>Secretaria de Administração da Casa Civil (SA/CC/PR), consolidando suas unidades gestoras ativas em 2006 e agregando as contas da Secretaria Nacional de Juventude.</p> <p>Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.</p> <p>Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.</p> <p>Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.</p> <p>Secretaria Especial dos Direitos Humanos, agregando as contas do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.</p> <p>Secretaria Nacional Antidrogas, consolidando o Fundo Nacional Antidrogas.</p> <p>Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).</p> <p>Empresa Brasileira de Comunicação S.A. (Radiobrás).</p> <p>Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (Acerp).</p>
Poder Executivo – Vice-Presidência da República (PE-VPR)	Gabinete da Vice-Presidência da República.
Poder Executivo – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (PE-Mapa)	<p>Gabinete do Ministro (GM) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado).</p> <p>Secretaria Executiva (SE-Mapa) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças e da Coordenação-Geral de Execução Financeira; e agrega a Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais, da Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização da Gestão, e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.</p> <p>Secretaria de Política Agrícola (SPA).</p> <p>Secretaria de Produção e Agroenergia, agregando as contas do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).</p> <p>Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC), agregando o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário (Prodesa).</p> <p>Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), consolidando as contas dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagro).</p> <p>Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac), consolidando as contas das unidades gestoras vinculadas à Ceplac.</p> <p>Fundo Geral do Cacau (Fungecau).</p> <p>Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), consolidando as contas das unidades gestoras vinculadas ao Inmet.</p> <p>Superintendências Federais de Agricultura nos Estados e DF (SFA) (processos individualizados).</p> <p>Superintendências Regionais da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB nos Estados do Amazonas, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Pernambuco, Paraná, Rondônia e Rio Grande do Sul (processos individualizados).</p> <p>Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, consolidando as contas das demais Superintendências Regionais.</p> <p>Demais Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas vinculadas ao Mapa (processos individualizados por entidade).</p> <p>Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio.</p>
Poder Executivo – Ministério da Ciência e Tecnologia (PE-MCT)	<p>Secretaria Executiva (SE-MCT) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, e da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;b) a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa;c) a Assessoria de Captação de Recursos;d) a Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento;e) a Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social;f) a Secretaria de Política de Informática; eg) a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação. <p>Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).</p> <p>Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), consolidando as contas das unidades em Natal, Cachoeira Paulista e São José dos Campos.</p>



ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
	<p>Instituto Nacional de Tecnologia (INT), consolidando as contas do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE/INT).</p> <p>Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).</p> <p>Centro de Pesquisas Renato Archer (CPRA).</p> <p>Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF).</p> <p>Centro de Tecnologia Mineral (CETEM).</p> <p>Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC).</p> <p>Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB).</p> <p>Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (NUCLEP).</p> <p>Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST).</p> <p>Observatório Nacional (ON).</p> <p>Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA).</p> <p>Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG).</p> <p>Agência Espacial Brasileira (AEB).</p> <p>Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).</p> <p>Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).</p> <p>Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), agregando as contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).</p> <p>Organizações Sociais vinculadas ao MCT (processos individualizados por entidade).</p>
Poder Executivo – Ministério das Cidades (PE-MICI)	<p>Secretaria Executiva (SE-MICI) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Humanos e da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;b) Secretaria Nacional de Habitação, agregando o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHINS e o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR;c) Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental;d) Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbanae) Secretaria Nacional de Programas Urbanos <p>Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), agregando o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.</p> <p>Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).</p> <p>Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb).</p>
Poder Executivo – Ministério das Comunicações (PE-MC)	<p>Secretaria Executiva (SE-MC) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;b) a Subsecretaria de Serviços Postais – SSPO;c) a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE;d) a Secretaria de Telecomunicações, que consolida as contas do Departamento de Inclusão Digital (DSID); ee) Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL). <p>Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), agregando as contas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).</p> <p>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).</p> <p>Telecomunicações Brasileiras S.A.(Telebrás) (em liquidação).</p>



ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
Poder Executivo – Ministério da Cultura (PE-MinC)	<p>Secretaria Executiva (SE-MinC) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a Diretoria de Gestão Interna – DGI, que consolida as contas da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas; da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária Financeira e do Monumenta; e agrega as contas do Fundo Nacional de Cultura;b) a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;c) a Secretaria de Políticas Culturais;d) a Secretaria de Programas e Projetos Culturais;e) a Secretaria do Audiovisual, que agrega o Centro Técnico de Atividades Audiovisuais e a Cinemateca Brasileira;f) a Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural;g) a Secretaria de Articulação Institucional;h) a Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura; ei) fundos vinculados aos órgãos do MinC. <p>Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), consolidando as unidades gestoras vinculadas ao Iphan.</p> <p>Agência Nacional do Cinema (Ancine).</p> <p>Fundação Nacional de Artes – Funarte, agregando as contas do Condomínio Palácio Gustavo Capanema.</p> <p>Demais fundações vinculadas ao MinC (processos individualizados por fundação).</p>
Poder Executivo – Ministério da Defesa (PE-MD)	<p>Secretaria de Organização Institucional – SEORI, consolidando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) o Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro – DEORF; eb) o Departamento de Administração Interna – DEADI. <p>e agregando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) o Estado Maior de Defesa;b) a Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais;c) a Secretaria de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia – SELOM, que consolidará as contas do Centro de Catalogação das Forças Armadas – CÉCAFA; ed) Secretaria de Estudos e de Cooperação. <p>Escola Superior de Guerra (ESG).</p> <p>Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID).</p> <p>Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas (FHFA), consolidando as contas do Hospital das Forças Armadas (HFA).</p> <p>Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero).</p> <p>Fundo do Ministério da Defesa (FMD).</p> <p>Fundo do Serviço Militar (FSM).</p> <p>Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.</p> <p>Fundo Aeroviário.</p>
Poder Executivo – Ministério da Defesa / Comando da Aeronáutica (PE-MD/CA)	<p>Organizações militares do Comando da Aeronáutica com unidades gestoras ativas em 2006 (processos individualizados por organização militar).</p> <p>Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAE).</p> <p>Fundos vinculados ao Comando da Aeronáutica (processos individualizados por fundo).</p>
Poder Executivo – Ministério da Defesa / Comando da Marinha (PE-MD/CM)	<p>Organizações militares do Comando da Marinha com unidades gestoras ativas em 2006 (processos individualizados por organização militar).</p> <p>Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha.</p> <p>Empresa Gerencial de Projetos Navais (Engepron).</p> <p>Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM).</p>
Poder Executivo – Ministério da Defesa / Comando do Exército (PE-MD/CE)	<p>Organizações militares do Comando do Exército com unidades gestoras ativas em 2006 (processos individualizados por organização militar).</p> <p>Fundação Habitacional do Exército (FHEX).</p> <p>Fundação Osório (FO).</p> <p>Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel).</p> <p>Fundo do Exército (FEX).</p>
Poder Executivo – Ministério do Desenvolvimento Agrário (PE-MDA)	<p>Secretaria Executiva (SE-MDA) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que agrega as contas da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento; da Coordenação-Geral de Finanças, Convênio e Contabilidade; da Coordenação-Geral de Administração e Recursos Humanos e da Coordenação-Geral de Modernização e Informática.</p> <p>Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT), agregando a Caixa-SDT – (CEF/SDT/MDA); e o Banco do Nordeste-SDT – (BNB/SDT/MDA).</p>



ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
	<p>Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA) agregando o Crédito Fundiário – FTRA-MDA.</p> <p>Superintendências Regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA localizadas nos Estados do Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará (Marabá), Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo (processos individualizados)</p> <p>Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), consolidando as contas das demais Superintendências Regionais e agregando as contas do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera).</p> <p>Secretaria de Agricultura Familiar (SAF-MDA), agregando a Caixa-SAF (CEF/SAF/MDA).</p>
Poder Executivo – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (PE-MDIC)	<p>Secretaria Executiva (SE-MDIC) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <p>a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças; da Coordenação-Geral de Serviços Gerais; e da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;</p> <p>b) a Secretaria do Desenvolvimento da Produção;</p> <p>c) a Secretaria de Comércio Exterior;</p> <p>d) a Secretaria de Tecnologia Industrial; e</p> <p>e) Secretaria de Comércio e Serviço.</p> <p>Autarquias, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculados ao MDIC (processos individualizados por entidade).</p> <p>Agência de Promoção de Exportações do Brasil (APEX).</p> <p>Departamentos Nacional e Regionais do Serviço Brasileiro de Apoio às micro e pequenas Empresas (Sebrae) (processos individualizados por departamento).</p> <p>Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).</p>
Poder Executivo – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (PE-MDS)	<p>Secretaria Executiva (SE-MDS) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <p>a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Logística e Administração; da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade; e da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;</p> <p>b) a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;</p> <p>c) a Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias; e</p> <p>d) Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.</p> <p>Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SNRC).</p> <p>Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN), agregando a o Projeto de Operacionalização dos Programas da SESAN - POPS.</p> <p>Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), agregando o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).</p> <p>Serviço Social da Indústria (SESI) – Conselho Nacional, Departamento Nacional e Departamentos Regionais (processos individualizados por conselho ou departamento).</p> <p>Serviço Social do Comércio (SESC) – Administração Nacional e Administrações Regionais (processos individualizados por Administração).</p> <p>Serviço Social do Transporte (SEST) – Conselho Nacional, consolidando as contas dos Conselhos Regionais.</p>
Poder Executivo – Ministério do Esporte (PE-ME)	<p>Secretaria Executiva (SE-ME) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <p>a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;</p> <p>b) programas/fundos executados/geridos com apoio da Caixa Econômica Federal;</p> <p>c) a Secretaria Nacional do Esporte Educacional;</p> <p>d) a Secretaria Nacional de Desenvolvimento do Esporte e Lazer; e</p> <p>e) a Secretaria Nacional de Esporte do Alto Rendimento.</p>
Poder Executivo – Ministério da Educação (PE-MEC)	<p>Gabinete do Ministro (GM-MEC) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado).</p> <p>Conselho Nacional de Educação (CNE) (órgão colegiado).</p>



ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
	<p>Secretaria Executiva (SE-MEC) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <p>a) a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), que agrega as contas da Coordenação-Geral de Orçamento e da Coordenação-Geral de Finanças; e</p> <p>b) a Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), que agrega as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.</p> <p><i>a. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.</i></p> <p>Secretaria de Educação à Distância.</p> <p>Secretaria de Educação Especial.</p> <p>Secretaria de Educação Básica.</p> <p>Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.</p> <p>Secretaria de Educação Superior.</p> <p>Representações do Ministério da Educação no Estado de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro (processos individualizados por representação).</p> <p>Instituto Benjamim Constant.</p> <p>Instituto Nacional de Educação de Surdos.</p> <p>Autarquias e Fundações vinculadas ao MEC (processos individualizados por entidade).</p> <p>Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA).</p> <p>Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), agregando o Programa de Crédito Educativo (PCE).</p>
Poder Executivo – Ministério da Fazenda (PE-MF)	<p>Gabinete do Ministro (GM-MF) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado).</p> <p>Secretaria –Executiva do Ministério da Fazenda – SE/MF.</p> <p>Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF/MF</p> <p>Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), consolidando as contas unidades gestoras vinculadas à PGFN.</p> <p>Superintendências Regionais da Receita Federal, consolidando as contas das unidades gestoras vinculadas à Superintendência (processos individualizados por Superintendência).</p> <p>Secretaria da Receita Federal (SRF), consolidando as contas das Delegacias de Julgamento, da Coordenação-Geral de Programação e Logística – Copol, da Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação – Copei e da Corregedoria-Geral – Coger.</p> <p>Secretaria do Tesouro Nacional (STN).</p> <p>Secretaria de Política Econômica (SPE).</p> <p>Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE).</p> <p>Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN).</p> <p>Escola de Administração Fazendária (ESAF) e seus Centros Regionais de Treinamento (processos individualizados por unidade).</p> <p>Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e da Coordenação-Geral de Recursos Humanos.</p> <p>Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados (processos individualizados por gerência).</p> <p>Conselhos de Contribuintes (processos individualizados por conselho).</p> <p>Unidade de Coordenação de Programas (UCP).</p> <p>Banco Central do Brasil (Bacen), agregando as contas dos fundos vinculados ao Bacen.</p> <p>Comissão de Valores Mobiliários (CVM).</p> <p>Superintendência de Seguros Privados (Susep).</p> <p>Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as empresas controladas direta ou indiretamente pela União vinculadas ao MF ou a entidade vinculada ao MF, inclusive Unidades em processo de liquidação e Acervos vinculados ao MF (processos individualizados por entidade).</p> <p>Fundo de Garantia a Exportação -FGE</p> <p>Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), agregando as contas das unidades gestoras vinculadas ao FCDF.</p> <p>Demais fundos, inclusive Fundos Constitucionais e de Investimento, vinculados ou administrados por órgãos e entidades vinculadas ao MF (processos individualizados por fundo).</p>



ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
Poder Executivo – Ministério da Integração Nacional (PE-MI)	<p>Secretaria Executiva (SE-MI) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) o Departamento de Gestão Interna (DGI), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e da Coordenação-Geral de Suporte Logístico;b) o Departamento de Gestão Estratégica (DGE);c) a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional;d) a Secretaria de Programas Regionais;e) a Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste;f) a Secretaria Nacional de Defesa Civil; eg) a Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica. <p>Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI), consolidando as contas das Gerências Regionais e Subgerências vinculadas ao Departamento e dos Fundos de Investimento da Amazônia e do Nordeste.</p> <p>Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA), agregando as contas do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia.</p> <p>Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), agregando as contas do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.</p> <p style="text-align: center;"><i>2. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).</i></p> <p>Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).</p> <p>Fundos constitucionais e de investimento vinculados ou geridos por órgãos ou entidades vinculadas ao MI (processos individualizados por fundo).</p> <p>Demais Fundos vinculados ao MI ou geridos por órgãos ou entidades vinculadas ao MI (processos individualizados por fundo).</p>
Poder Executivo – Ministério da Justiça (PE-MJ)	<p>Gabinete do Ministro (GM-MJ) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado).</p> <p>Secretaria Executiva (SE-MJ) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Humanos; da Coordenação-Geral de Logística; e da Coordenação Geral de Orçamento e Finanças;b) a Secretaria Extraordinária da Reforma do Judiciário;c) a Secretaria de Assuntos Legislativos; ed) a Secretaria Nacional de Justiça. <p>Departamento Penitenciário Nacional (Depen), agregando as contas do CEF-Depen.</p> <p>Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).</p> <p>Secretaria de Direito Econômico (SDE).</p> <p>Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal (processos individualizados por Superintendência), sendo que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a Superintendência da Bahia consolida as contas da Divisão de Polícia Federal em Ilhéus;b) a Superintendência de São Paulo consolida as contas da Delegacia de Polícia Federal em Santos; ec) a Superintendência do Paraná consolidará as contas das Divisões de Polícia Federal em Foz de Iguaçu e Londrina. <p>Departamento de Polícia Federal (DPF), consolidando as contas da Coordenação de Orçamento e Finanças - COF, da Academia Nacional de Polícia - ANP, da Coordenação de Tecnologia da Informação – CTI e da Diretoria Técnico-Científica – DITEC.</p> <p>Superintendências e Distritos Regionais de Polícia Rodoviária Federal (processos individualizados por Superintendência ou Distrito).</p> <p>Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) – unidade central.</p> <p>Defensoria Pública da União.</p> <p>Autarquias e Fundações vinculadas ao MJ (processos individualizados por entidade).</p>
Poder Executivo – Ministério do Meio Ambiente (PE-MMA)	<p>Secretaria Executiva (SE-MMA) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento e da Coordenação-Geral de Finanças; eb) a Secretaria de Biodiversidade e Florestas.



ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
	<p>Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável;</p> <p>Secretaria de Recursos Hídricos (SRH).</p> <p>Secretaria de Qualidade Ambiental</p> <p>Secretaria de Coordenação da Amazônia.</p> <p>Serviço Florestal Brasileiro (SFB).</p> <p>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) agregando as contas do Fundo de Investimento Setorial Pesca – Fiset/Pesca e do Fundo de Investimento Setorial Reflorestamento - Fiset/Reflorestamento.</p> <p>Demais Autarquias vinculadas ao MMA (processos individualizados por entidade).</p> <p>Companhia de Desenvolvimento de Barcarena (Codebar).</p> <p>Fundos vinculados ou administrados por órgãos ou entidades vinculadas ao MMA (processos individualizados por fundo).</p> <p>Organizações Sociais vinculadas ao MMA ou administradas mediante contrato de gestão firmado com órgãos ou entidades vinculados ao MMA (processos individualizados por entidade).</p>
Poder Executivo – Ministério de Minas e Energia (PE-MME)	<p>Secretaria Executiva (SE-MME) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <p>a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, da Coordenação-Geral de Recursos Humanos e da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos; e agrega a Coordenação-Geral de Compras e Contratos e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;</p> <p>b) a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;</p> <p>c) a Secretaria de Energia Elétrica;</p> <p>d) a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético; e</p> <p>e) a Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis.</p> <p>Autarquias vinculadas ao MME (processos individualizados por entidade).</p> <p>Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), agregando as contas dos fundos vinculados à Eletrobrás.</p> <p>Empresas controladas direta ou indiretamente pela Eletrobrás (processos individualizados por empresa).</p> <p>Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás).</p> <p>Subsidiárias Internacionais da Petrobrás: Braspetro Oil Services Company (BRASOIL), Petrobrás Internacional Finance Company (PIFCO), Petrobrás Netherlands B.V. (PNBV), Braspetro Oil Company (BOC), Petrobras Internacional Braspetro B.V (PIB BV) e Petrobras Participações SL (PPSL), consolidando as contas das subsidiárias internacionais a elas vinculadas (processo por consolidadora).</p> <p>Empresas controladas direta ou indiretamente pela Petrobrás, com sede no Brasil (processos individualizados por empresa).</p> <p>Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), consolidando as unidades gestoras vinculadas à CPRM.</p> <p>Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial (CBEE).</p> <p>Empresa de Pesquisa Energética (EPE).</p> <p>Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), consolidando as contas das unidades gestoras vinculadas ao Departamento.</p> <p>Demais empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao MME (processos individualizados por empresa).</p> <p>Demais fundos vinculados ao MME ou administrados por órgãos ou entidades vinculadas ao MME (processos individualizados por fundo).</p>



ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
Poder Executivo – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (PE-MP)	Secretaria Executiva (SE-MP) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando: a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGLOG; da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP; e da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças – CGPOG; a Coordenação-Geral de Acompanhamento de Contratos – CGCON; da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI; e a Coordenação-Geral de Documentação e Administração Predial – CGDAP b) o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST); c) o Departamento de Extinção e Liquidação (Deliq); d) Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPIE); e) Secretaria de Orçamento Federal (SOF); f) Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN); e g) Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI).
	Secretaria de Gestão (Seges), que agrega as contas do Departamento de Programas de Cooperação Internacional em Gestão, que agrega as contas das Unidades Executoras dos Programas PMPEF, PROGER, PROMOEEX, PNAGE e EUROBRASIL 2000;
	Secretaria de Recursos Humanos (SRH)
	Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e suas Gerências Regionais (GRPU) (processos individualizados por unidade).
	Fundações vinculadas ao MP (processos individualizados por entidade).
Poder Executivo – Ministério da Previdência Social (PE-MPS)	Secretaria Executiva (SE-MPS) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando: a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças; da Coordenação-Geral de Recursos Humanos e da Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais; b) a Secretaria de Previdência Social; e c) a Secretaria de Previdência Complementar; d) o Gabinete do Ministro; e) a Ouvidoria-Geral do MPS; f) Secretaria de Receita Previdenciária.
	Unidade de Coordenação de Projetos (UCP).
	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).
Poder Executivo – Ministério das Relações Exteriores (PE-MRE)	Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos.
	Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior, agregando: a) a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOF); b) a Divisão de Acompanhamento e Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior; c) a Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração; d) o Departamento de Comunicação e Documentação; e e) o Departamento do Serviço no Exterior.
	Subsecretaria-Geral de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior, agregando: a) a Agência Brasileira de Cooperação (ABC); b) o Departamento de Promoção Comercial; c) o Departamento Cultural; e d) outras unidades gestoras ativas em 2006, vinculadas à Subsecretaria-Geral de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior.
	Cerimonial.
	Instituto Rio Branco.
	Escritórios de representação no Brasil e Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites (processos individualizados por unidade descentralizada).
	Escritório Financeiro em Nova Iorque.
Poder Executivo – Ministério da Saúde (PE-MS)	Gabinete do Ministro (GM-MS) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado).



ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
	<p>Secretaria Executiva (SE-MS) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <p>a) a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), que agrega a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – CGOF;</p> <p>b) o Departamento de Apoio à Descentralização - DAD;</p> <p>c) a Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), que agrega a Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH) e a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL).</p> <p>Departamento de Informática do SUS (Datusus).</p> <p>Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, agregando as contas do Fundo Nacional de Saúde (FNS).</p> <p>Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde (processos individualizados por núcleo).</p> <p>Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa – SGEP</p> <p>Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS</p> <p>Secretaria de Atenção à Saúde (SAS).</p> <p><i>a. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.</i></p> <p>Instituto Nacional do Câncer (INCA).</p> <p>Hospital dos Servidores do Estado – RJ.</p> <p>Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras – RJ.</p> <p>Instituto Evandro Chagas (IEC).</p> <p>Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia(INTO).</p> <p>Centro de Referência Prof. Hélio Fraga (CRPHF).</p> <p>Centro Nacional de Primatas (CENP).</p> <p>Hospital Geral de Bonsucesso – RJ.</p> <p>Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE).</p> <p>Coordenações Regionais da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e Tocantins (processos individualizados por Coordenação).</p> <p>Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, consolidando as contas das demais Coordenações Regionais.</p> <p>Autarquias e outras Fundações vinculadas ao MS (processos individualizados por entidade).</p> <p>Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRAS</p> <p>Sociedades de Economia Mista e demais Empresas Públicas vinculadas ao MS (processos individualizados por empresa).</p> <p>Associação das Pioneiras Sociais (APS).</p>
Poder Executivo – Ministério do Trabalho e Emprego (PE-MTE)	<p>Gabinete do Ministro (GM-MTE) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado).</p> <p>Secretaria Executiva (SE-MTE) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <p>a) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças; da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos; Coordenação-Geral de Recursos Humanos; e da Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e</p> <p>b) a Secretaria de Inspeção do Trabalho.</p> <p>Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE).</p> <p>Delegacias Regionais de Trabalho (DRT), consolidando suas subdelegacias (processos individualizados por DRT).</p> <p>Secretaria de Relações do Trabalho (SRT).</p> <p>Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES).</p> <p>Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).</p> <p>Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Conselho Nacional (SENAT-CN) consolidando as contas dos Conselhos Regionais.</p> <p>Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) – Administração Nacional e Administrações Regionais (processo individualizado por administração).</p>



ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
	<p>Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) – Unidade Nacional e Unidades Regionais (processo individualizado por Unidade).</p> <p>Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) – Administração Nacional e Administrações Regionais (processo individualizado por Administração).</p> <p>Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Nacional, Departamentos Regionais e Centro de Tecnologia da Indústria (processo individualizado por Departamento e Centro).</p> <p>Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).</p> <p>Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger).</p> <p>Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), agregando:</p> <p>a) o Agente Operador (CEF);</p> <p>b) o Órgão Gestor do FGTS;</p> <p>c) o Responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos débitos do FGTS (PGFN);</p> <p>d) Contribuições Sociais (LC 110), recursos geridos com o Apoio da Caixa Econômica Federal (CEF), do Banco do Brasil (BB) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).</p>
Poder Executivo – Ministério do Turismo (PE-MTur)	<p>Secretaria Executiva (SE-MTur) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <p>a) Gabinete do Ministro;</p> <p>b) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Humanos; da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos; da Coordenação-Geral de Convênio; e da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças; e c) a Secretaria Nacional de Políticas de Turismo.</p> <p>Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), agregando as contas do Fundo de Investimento Setorial – Turismo (Fiset-Turismo).</p> <p>Fundo Geral de Turismo (Fungetur).</p> <p>Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento e Turismo, agregando as contas da CEF/EMBRATUR e da CEF/MTUR e PRODETUR/NE II</p>
Poder Executivo – Ministério dos Transportes (PE-MT)	<p>Secretaria Executiva (SE-MT) (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:</p> <p>a) a Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Humanos e da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;</p> <p>b) a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO);</p> <p>c) a Secretaria de Política Nacional de Transportes;</p> <p>d) a Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes; e</p> <p>e) a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes.</p> <p>Fundo da Marinha Mercante, consolidando as contas do Departamento do Fundo da Marinha Mercante (DFMM) e da Coordenação Geral do Fundo da Marinha Mercante – COMAM.</p> <p>Autarquias vinculadas ao MT, incluindo aquelas em extinção ou em processo de desestatização (processos individualizados por entidade).</p> <p>Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas ao MT, incluindo aquelas em extinção ou em processo de desestatização (processos individualizados por entidade).</p> <p>Fundos vinculados ao MT ou administrados por órgãos ou entidades vinculadas ao MT (processos individualizados por fundo).</p>



**ANEXO II
CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO**

(2) 1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

(3)

(4) CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista (empresas estatais dependentes ou não) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.

Item	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8
01	Dados gerais de identificação da unidade jurisdicionada, compreendendo nome, sigla, CNPJ, natureza jurídica, vinculação, endereço completo, gestões e unidades gestoras (UGs) utilizadas no SIAFI, norma de criação, finalidade, normas que estabeleceram a estrutura organizacional adotada no período, função de governo predominante, tipo de atividade e situação da unidade (se em funcionamento, em liquidação, em extinção, extinta no exercício etc.);	X	X	X	X	X	X	X	X
02	Descrição dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, previstos na Lei Orçamentária Anual, e das ações administrativas (projetos e atividades) contidas no seu plano de ação;	X	X	X	X	X		X	X
03	Descrição dos indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas;	X	X	X	X	X		X	X
04	Avaliação dos resultados da execução dos programas governamentais e/ou das ações administrativas, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados e a eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;	X	X	X	X	X		X	X
05	Medidas implementadas e a implementar com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou situacionais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos e metas colimados, inclusive aquelas de competência de outras unidades da administração pública;	X	X	X	X	X		X	X
06	Discriminação das transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a correta aplicação dos recursos repassados ou recebidos e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, sendo que, nas hipóteses do art. 8º da Lei nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial;	X	X	X	X	X			X
07	Fiscalização e controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas, em especial quanto à correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com a legislação pertinente e os objetivos a que se destinarem, apresentando, ainda, demonstrativo com a discriminação anual do montante da folha de pagamento dos empregados participantes dos planos de benefícios, das contribuições pagas pelos mesmos e pela patrocinadora, bem como de quaisquer outros recursos repassados, inclusive adiantamentos e empréstimos, acompanhado do parecer dos auditores independentes;	X		X	X				
08	Demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos, constando, individualmente, a indicação do custo total, o valor do empréstimo contratado e da contrapartida ajustada, os ingressos externos, a contrapartida nacional e as transferências de recursos (amortização, juros, comissão de compromisso e outros, individualizadamente) ocorridos no ano e acumulados até o período em exame, com esclarecimentos, se for o caso, sobre os motivos que impediram ou inviabilizaram a plena conclusão de etapa ou da totalidade de cada projeto ou programa, indicando as providências adotadas em cada caso;	X	X	X	X				
09	Resultados do acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receita pública federal, bem como o impacto sócio-econômico gerado por essas atividades, apresentando, ainda, demonstrativos que expressem a situação atual destes projetos e instituições;		X	X	X		X	X	



Item	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8
10	Resultados do acompanhamento e fiscalização dos projetos financiados e avaliação do impacto sócio-econômico das operações;						X	X	
11	Demonstrativo sintético dos valores gastos com cartões de crédito, discriminando o total de despesas pagas mediante fatura e saques no período a que se referem as contas, apresentando, sempre que possível, uma série histórica desses valores considerando o exercício a que se referem as contas e os dois exercícios anteriores.	X	X	X	X				
12	Informação quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados e informações relativos aos atos de admissão e desligamento exigíveis no exercício a que se referem as contas, nos termos do art. 8º da IN/TCU nº 44/2002.	X	X	X	X				
13	Informação quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados e informações relativos aos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão exigíveis no exercício a que se referem as contas, nos termos do art. 8º da IN/TCU nº 44/2002.	X	X	X					
14	Providências adotadas para dar cumprimento às determinações do TCU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento;	X	X	X	X	X	X	X	X
15	Demonstrativo sintético das Tomadas de Contas Especiais, cujo valor seja inferior àquele estabelecido pelo Tribunal em normativo específico, emitido pelo setor competente, conforme inciso I do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 13, de 4 de dezembro de 1996 (Deve ser apresentado e capeado em volume destacável das contas com numeração própria de suas folhas).	X	X	X	X	X	X	X	X
16	Demonstrativo relacionando as Tomadas de Contas Especiais em que, antes de serem encaminhadas ao Tribunal, tenha ocorrido a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados, mesmo que apresentada intempestivamente, ou tenha ocorrido o recolhimento do débito imputado, desde que comprovada a ausência de má-fé do responsável, conforme inciso II do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 13, de 4 de novembro de 1996.	X	X	X	X	X	X	X	X
17	Demonstrativo contendo informações relativas às ocorrências de perdas, extravios ou outras irregularidades em que o dano foi imediatamente ressarcido, sem que tenha sido caracterizada a má-fé de quem lhe deu causa, tendo, assim, ficado a autoridade administrativa competente dispensada da instauração de tomada de contas especial., conforme § 3º do art. 197 do RI/TCU.	X	X	X	X	X	X	X	X
18	Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão;	X	X	X	X	X	X	X	X

2. CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UNIDADE JURISDICIONADA OU GRUPO DE UNIDADES AFINS

item	UNIDADES JURISDICIONADAS	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO
01	Vinculadas à Justiça Eleitoral	Manifestação acerca da observância às normas legais e regulamentares, pelos partidos políticos, na aplicação dos recursos que compõem o Fundo Partidário, sendo que, nas hipóteses do art. 8º da Lei nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial. A manifestação deverá ser acompanhada de demonstrativo anual contendo: <ul style="list-style-type: none">▪ valor total de recursos recebidos do Fundo Partidário;▪ identificação do partido político e dos responsáveis (incluindo registro no TSE);▪ valor da cota recebida;▪ situação da prestação de contas (regular, regular com ressalva, irregulares); e▪ no caso de instauração de TCE informar nº do processo, fato que a originou, data de instauração, responsáveis indicados e valores envolvidos.



item	UNIDADES JURISDICIONADAS	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO
02	Unidade gestora responsável pela execução dos pagamentos e demais movimentações financeiras realizadas no exterior, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores	Elementos a serem elaborados pelos responsáveis de cada representação diplomática situada no exterior: a) informações gerais sobre o posto diplomático, contendo: I – descrição da estrutura organizacional do posto diplomático, com a competência e atribuição de cada setor; II – quadro de recursos humanos; III – descrição de metas estabelecidas para o exercício; IV – resumo das principais atividades desenvolvidas no exercício, tendo como referência os programas de trabalho do posto diplomático, com indicação das causas que tenham concorrido para o seu não-atingimento; V – providências para adequação dos recursos frente às necessidades operacionais; VI – descrição dos fatos administrativos de maior importância ocorridos durante o exercício. b) rol dos responsáveis do posto diplomático contendo o nome completo, cargo, CPF e o período de gestão de cada responsável, inclusive por delegação de competência, destacando, dentre outros, o chefe do posto, o chefe do setor de administração, o chefe do setor consular e o encarregado do setor de contabilidade.
03	Entidades supervisoras de fundos de Investimento	Resultados do acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia relativa à isenção e redução de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como o impacto sócio-econômico gerado por essas atividades, apresentando, ainda, demonstrativos que expressem a situação atual destes projetos e instituições.
04	Órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM, nos termos do Decreto nº 4.799, de 4/8/2003, na forma estabelecida pelo Acórdão TCU nº 39/2003-P	Demonstrativo analítico das despesas com ações de publicidade e propaganda, detalhado por publicidade institucional, legal, mercadológica, de utilidade pública e patrocínios, relacionando dotações orçamentárias dos Programas de Trabalho utilizados, valores e vigências dos contratos firmados com agências prestadoras de serviços de publicidade e propaganda, e os valores e respectivos beneficiários de patrocínios culturais e esportivos.
05	Instituições Federais integrantes do Sistema Financeiro Nacional	Relatórios dos controles internos elaborados no exercício contendo conclusões, recomendações e manifestações sobre o acompanhamento das atividades da instituição financeira, na forma do art. 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.554, de 1998.
06	Órgãos do Poder Judiciário	Quantidade percentual das funções comissionadas e dos cargos de comissão ocupadas por servidores integrantes das Carreiras Judiciárias da União, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 9.421, de 24/12/1996, com redação dada pela Lei nº 10.475, de 27/06/2002.
07	Fundos de aval ou garantidores de créditos	Análise crítica do desempenho do fundo em relação ao: 1. percentual por linha de crédito coberto pelo fundo; 2. percentual por linha de crédito garantido pelo fundo; 3. percentual de operações honradas pelo fundo, por agente financeiro, em relação às operações avalizadas; 4. percentual de operações honradas pelo fundo e recuperadas por agente financeiro; 5. percentual de inadimplência do fundo por agente financeiro; e 6. percentual do público alvo, por linha de crédito, atendido pelo fundo. Relação das operações honradas pelo Fundo, discriminadas por linhas de crédito e por agente financeiro e respectivos valores.
08	Instituições Federais de Ensino Superior, nos termos da Decisão TCU nº 408/2002 – P.	Indicadores de desempenho calculados de acordo com o documento de orientação específico: I. Custo Corrente / Aluno Equivalente II. Aluno Tempo Integral / Professor Art. 2 III. Aluno Tempo Integral / Funcionário IV. Funcionário / Professor V. Grau de Participação Estudantil VI. Grau de Envolvimento com Pós-Graduação VII. Conceito CAPES/MEC para a Pós-Graduação VIII. Índice de Qualificação do Corpo Docente IX. Taxa de Sucesso na Graduação



item	UNIDADES JURISDICIONADAS	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO
09	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), BNDES Participações (BNDESPar) e Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame)	<ol style="list-style-type: none">Relatório de revisão dos critérios adotados quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras elaborado pelo auditor independente na forma do art. 12 da Resolução BACEN nº 2.682, de 21/12/1999.Atas de reuniões e pareceres do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, capeadas por relação contendo as respectivas ementas.Relatório de análise da situação econômico-financeira, com base nos seguintes índices dos 3 últimos exercícios sociais:<ul style="list-style-type: none">Liquidez corrente (Ativo Circulante/Passivo Circulante x 100);Garantia de Capitais de Terceiros (Passivo Exigível/Patrimônio Líquido);Endividamento (Passivo Exigível/Ativo total);Lucratividade (Lucro Líquido do Exercício x 100/Receita Operacional Líquida);Rentabilidade Operacional do Patrimônio Líquido (Resultado Operacional x 100/Patrimônio Líquido Médio);Rentabilidade Final do Patrimônio Líquido (Lucro líquido x 100/ Patrimônio Líquido Médio);Rentabilidade dos Investimentos em controladas/coligadas (Resultado da equivalência patrimonial x 100/investimentos em coligadas e controladas);Rentabilidade do Ativo total (Resultado do exercício/Ativo total médio);Imobilização do Patrimônio Líquido (Ativo Permanente x 100/Patrimônio Líquido);Provisão média da carteira de crédito (Provisão para Devedores Duvidosos/Operações de Crédito); eÍndice de eficiência (despesas Administrativas/Receitas Operacionais).
10	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), nos termos do Acórdão TCU nº 516/2003 – P.	<ol style="list-style-type: none">Número de licenças ambientais concedidas após o prazo máximo destinado a sua análise, em desacordo com a determinação legal.Número de empreendimentos licenciados pelo Ibama anualmente.Empreendimentos vinculados à órgãos e entidades federais que foram sujeitos a multas, autos de infração, embargos e outras punições aplicadas pelo Ibama decorrentes de descumprimento das normas de licenciamento ambiental, discriminando o tipo da penalidade, bem como o valor total relativo às multas.
11	Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e suas subsidiárias, nos termos do Acórdão TCU nº 783/2004 – P.	<p>Item específico com as seguintes informações sobre as operações de crédito para captação de recursos financeiros, por ela realizadas e por suas subsidiárias:</p> <ol style="list-style-type: none">para as operações de empréstimo, linhas de crédito, lançamento de American Depositary Receipts (ADR) e eurobônus, global bonds, senior notes, emissão de debêntures, sale and lease-back e securitização de receitas e outras por ventura existentes:<ol style="list-style-type: none">empresa adquirente dos recursos; instituição credora; tipo ou modalidade; descrição da operação; finalidade (aplicação dos recursos); valor, prazo, taxa de juros (nominal e real); forma de pagamento, amortização ou resgate, conforme o caso;taxa de administração;despesas vinculadas à contratação e à operacionalização do negócio, tais como a contratação de advogados, taxas de administração e outras despesas operacionais;custo total (all-in);garantias oferecidas;condições especiais.para o caso específico das operações de sale and lease-back, deverão ser informados, também:<ol style="list-style-type: none">o bem envolvido;a taxa de afretamento;o valor residual (para recompra);outras condições que influenciem financeiramente a operação;a descrição e o valor de serviços eventualmente incluídos na operação.
12	Subsidiárias internacionais da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, nos termos do Acórdão TCU n.º 1.773/2005-TCU-P.	Cópia dos relatórios produzidos, no exercício, pela auditoria interna da Petrobras e respectiva manifestação das empresas auditadas acerca das recomendações emitidas;
13	Empresas públicas, sociedades de economia mista federais, e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União.	<ol style="list-style-type: none">Demonstrativo da remuneração paga aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;Atas das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal.



item	UNIDADES JURISDICIONADAS	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO
14	Secretaria Executiva do Ministério da Saúde	Informações quanto aos termos de cooperação firmados entre o Ministério da Saúde e a Organização Pan Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde – OPAS/OMS, vigentes no exercício, indicando: 1. Número do termo de cooperação e dos termos aditivos; 2. Resumo do objeto; 3. Área técnica responsável; 4. Período de vigência; 5. Valor pactuado; 6. Valor repassado à OPAS no exercício; 7. Produtos entregues ou serviços prestados pela OPAS no exercício com descrição e valor.
15	Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS	Informações relativas aos três últimos exercícios, dos valores referentes ao ressarcimento efetuado pelos planos de saúde ao SUS, conforme estabelecido no art. 32 da Lei nº 9.656/1998, especificando a quantidade e valor TUNEP das AIHs cobradas e pagas, bem como os valores em liquidação extrajudicial e aguardando resultado de liminares.
16	Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa	Relação de todos os consultores (nome e CPF) contratados no âmbito de projetos de cooperação técnica com organismos internacionais no exercício correspondente, relacionando o projeto ao qual se vinculam, com indicação do objetivo e das ações do projeto em que a atividade contratada se enquadra, o organismo internacional cooperante, o n.º do contrato, o produto contratado, o período de vigência, o percentual de execução do contrato, os valores pagos e a pagar, assim como a justificativa da Agência para cada contrato.
17	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO.	Informações a respeito dos saldos dos financiamentos, das renegociações, das ações de execução, dos ressarcimentos, da inadimplência e das operações de renegociação, na forma especificada nos quadros 1 a 5 do item 12 da parte I, do ANEXO X.
18	Banco Central do Brasil (Acórdão TCU 2.016/2006-P)	Incluir nas notas explicativas publicadas em conjunto com as demonstrações contábeis emitidas segundo a Lei 6.404/76 a conciliação dos valores destas com aqueles relativos aos demonstrativos levantados sob a ótica da Lei nº 4.320/64.



ANEXO III CONTEÚDO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

(1) 1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

(2) CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista (empresas estatais dependentes ou não) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.

Item	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4*	5*	6*	7*	8*
01	Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;	X	X	X	X	X	X	X	X
02	Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;	X	X	X	X	X	X	X	
03	Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;	X	X	X	X	X	X	X	
04	Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;	X	X	X	X	X	X	X	
05	Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;				X	X	X	X	
06	Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;				X	X	X	X	
07	Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos prevista na Lei nº 6.404, de 1976;				X	X	X	X	
08	Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei nº 6.404, de 1976;				X	X	X	X	
09	Demonstrativo da Composição Acionária do Capital Social, indicando os principais acionistas e respectivos percentuais de participação;				X				
10	Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis, devendo as empresas dependentes apresentarem, em tais notas, a conciliação dos demonstrativos levantados sob os regimes das contabilidades adotadas (Lei nº 4.320/64 e Lei nº 6.404/76) e as justificativas para as eventuais diferenças verificadas;				X	X	X	X	X
11	Parecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras;				X	X	X	X	X
12	Demonstrações Financeiras e Contábeis aprovadas pelo órgão ou entidade supervisor ou gestor;					X	X	X	X
13	Demonstrações Financeiras e Contábeis previstas em lei específica;						X	X	X
14	Demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimento de fundos, discriminados por conta contábil e por projeto/atividade com os respectivos valores e descrições, acompanhado das justificativas julgadas necessárias para esclarecer, de pronto, despesas que aparentemente tenham sido registradas inadequadamente com esta natureza;		X	X				X	
15	Relatório da Administração publicado na forma do art. 133, inciso I, c/c art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976.				X				

* Deverão encaminhar os demonstrativos contábeis previstos na legislação aplicável à entidade, destacando-se que a exigência quanto aos demonstrativos 01 a 04, no que se refere às entidades do código de natureza jurídica 4, aplica-se às empresas estatais dependentes.



ANEXO IV
CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO DA UNIDADE DE PESSOAL

(3) 1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

(4) CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista (empresas estatais dependentes ou não) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA DECLARAÇÃO DA UNIDADE DE PESSOAL	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8*
01	Indicação, para cada responsável arrolado nas contas, se está ou não em dia com a obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, perante a respectiva unidade de pessoal.	X	X	X	X	X	X	X	X

* Só aplicável às entidades públicas.



ANEXO V
RELATÓRIOS E PARECERES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE DEVAM SE PRONUNCIAR
SOBRE AS CONTAS OU SOBRE A GESTÃO

(5) 1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

(6) CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista (empresas estatais dependentes ou não) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os] órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.

Item	RELATÓRIOS E PARECERES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADE QUE DEVAM SE PRONUNCIAR SOBRE AS CONTAS OU SOBRE A GESTÃO	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1 *	2	3	4 *	5 *	6	7	8 *
01	Parecer do órgão de auditoria interna, com manifestação sobre: 1. Os controles internos administrativos da unidade; 2. A regularidade de processos licitatórios; 3. O gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade, formalização e acompanhamento; 4. O cumprimento de suas recomendações no âmbito da Unidade; 5. O cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Órgão de Controle Interno; e 6. O cumprimento das decisões e recomendações dos Conselhos Fiscais, dos Conselhos de Administração e de outros órgãos de fiscalização da atividade, quando for o caso;	X		X	X	X	X	X	X
02	Parecer de Conselho sobre as contas;				X	X			X
03	Relatório de acompanhamento semestral e de avaliação anual;								X
04	Parecer do dirigente de órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão;								X
05	Relatório conclusivo da comissão de avaliação;								X
06	Relatório de gestão do dirigente máximo do banco operador;						X	X	
07	Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção;	X	X	X					

* Depende de previsão na legislação aplicável ao órgão ou entidade (indicar comando normativo pertinente).



**ANEXO VI
CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO**

1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA PARA PROCESSOS COMPLETOS

(7) CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista (empresas estatais dependentes ou não) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO PARA PROCESSOS COMPLETOS	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8
01	Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas;	X	X	X	X	X	X	X	X
02	Avaliação sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão, bem como dos controles internos implementados pelos gestores para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial;	X	X	X	X	X	X	X	X
03	Situação das transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, em especial às exigências para a realização de transferência voluntária estabelecidas nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a correta aplicação dos recursos repassados e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, sendo que, nas hipóteses do art. 8º da Lei nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial;	X	X	X	X	X			X
04	Regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos administrativos;	X	X	X	X	X	X	X	X
05	Política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadoria, reforma e pensão;	X	X	X	X	X			
06	Cumprimento da legislação aplicável às entidades de previdência complementar, em especial quanto à observância dos limites fixados em lei para o repasse de recursos pela patrocinadora a título de contribuição, quanto à cessão de pessoal e de bens, quanto à regularidade de eventuais dívidas existentes entre a patrocinadora e a patrocinada, bem como quanto à supervisão e fiscalização sistemáticas previstas no art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001 e no § 2º do art. 41 da Lei Complementar n.º 109/2001;	X		X	X				
07	Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações e recomendações expedidas por este Tribunal no exercício em referência;	X	X	X	X	X	X	X	X
08	Execução dos projetos e programas financiados com recursos externos com organismos internacionais, quanto aos aspectos de regularidade e desempenho, destacando as irregularidades verificadas e indicando as providências adotadas, incluindo a apuração, por meio de Tomada de Contas Especial, da responsabilidade dos gestores pelos ônus decorrentes de comissões de compromisso resultantes de atrasos no cumprimento das respectivas programações;	X	X	X	X				
09	Auditorias planejadas e realizadas pelos órgãos de controle interno da própria entidade jurisdicionada, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos;	X		X	X		X	X	
10	Avaliação do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à aprovação, fiscalização da execução e controle de projetos, por parte do órgão ou entidade supervisora e do banco operador.						X	X	
11	Análise dos procedimentos de concessão de diárias por deslocamentos incluindo ou iniciando em finais de semana e feriados a servidores ocupantes de cargos e funções públicas, com enfoque especial a respeito do cumprimento ou não por parte dos gestores das disposições contidas no § 3º do art. 6º do Decreto nº 343/1991.		X	X					



Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO PARA PROCESSOS COMPLETOS	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8
12	Regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas efetuadas pelo órgão ou entidade.	X	X	X	X				
13	Falhas e irregularidades constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo, indicando os responsáveis e as providências adotadas;	X	X	X	X	X	X	X	X
14	Irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, os responsáveis, o valor do débito e as medidas implementadas com vistas à correição e ao pronto ressarcimento;	X	X	X	X	X	X	X	X
15	Análise conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis sobre as irregularidades que forem apontadas;	X	X	X	X	X	X	X	X

2. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA PARA PROCESSOS SIMPLIFICADOS

(8) CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO PARA PROCESSOS SIMPLIFICADOS	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8
01	Total da despesa realizada, da receita arrecadada ou do patrimônio gerido;	X	X	X	X	X	X	X	
02	Regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas efetuadas pelo órgão ou entidade.	X	X	X	X				
03	Sinopse das falhas detectadas, indicando as medidas saneadoras adotadas;	X	X	X	X	X	X	X	
04	Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no exercício em referência;	X	X	X	X	X	X	X	
05	Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas.	X	X	X	X	X	X	X	

3. CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UNIDADE JURISDICIONADA OU GRUPO DE UNIDADES AFINS

Item	UNIDADES JURISDICIONADAS	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
01	Vinculadas à Justiça Eleitoral	Manifestação, ante o disposto no art. 32 da Lei nº 9.096/95, sobre a observância ou não, pelo órgão auditado, das normas legais referentes à cobrança e análise das prestações de contas relativas à aplicação dos recursos do Fundo Partidário pelos partidos políticos.
02	Órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM, nos termos do Decreto nº 4.799, de 4/8/2003, na forma estabelecida pelo Acórdão TCU nº 39/2003-P	Análise e avaliação relativa à gestão da política de comunicação social, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos orçamentários e o atingimento dos objetivos previstos.



Item	UNIDADES JURISDICIONADAS	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
03	Coordenações Regionais da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e Tocantins (processos individualizados por Coordenação)	<ol style="list-style-type: none">1. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas;2. Avaliação sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão, bem como dos controles internos implementados pelos gestores para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial;3. Regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos administrativos;4. Regularidade da concessão de diárias e passagens;5. Política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadoria e pensão;6. Manifestação quanto à regularidade e conveniência dos contratos de mão-de-obra terceirizada, quantificando-os.
04	Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB; Departamento de Polícia Federal-DPF; Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF Escola de Administração Fazendária – ESAF, Fundação Nacional da Saúde – FUNASA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Secretaria da Receita Federal – SRF; e Secretaria do Patrimônio da União – SPU.	<ol style="list-style-type: none">1. Quantidade de irregularidades constatadas por unidade desconsolidada2. Certificações irregulares emitidas por unidade desconsolidada. <p>Observar a forma especificada no item 15 da parte II, do ANEXO X.</p>



ANEXO VII
CONTEÚDO DO CERTIFICADO DE AUDITORIA

1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

(9) CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista (empresas estatais dependentes ou não) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO CERTIFICADO DE AUDITORIA	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8
01	Avaliação sobre a regularidade da gestão dos responsáveis arrolados (REGULAR, REGULAR COM RESSALVA OU IRREGULAR), com a síntese das falhas e irregularidades constatadas após análise das justificativas apresentadas, identificando quais as falhas que resultaram na(s) ressalva(s) indicadas, quando for o caso, e quais irregularidades que resultaram no parecer pela irregularidade, quando for o caso.	X	X	X	X	X	X	X	X



ANEXO VIII
CONTEÚDO DO PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

(10)

(11) CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista (empresas estatais dependentes ou não) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8
01	Avaliação das conclusões sobre a regularidade da gestão (REGULAR, REGULAR COM RESSALVA OU IRREGULAR) constantes do certificado de auditoria, indicando, sinteticamente, as falhas e irregularidades verificadas e as medidas já adotadas pelos gestores para corrigir e evitar ocorrências similares.	X	X	X	X	X	X	X	X



ANEXO IX

CONTEÚDO DO PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL OU DE AUTORIDADE EQUIVALENTE

1. CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

(12) CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA:

1. órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
2. órgãos da administração direta do Poder Executivo;
3. autarquias e fundações do Poder Executivo;
4. empresas públicas, sociedades de economia mista (empresas estatais dependentes ou não) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
5. órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
6. fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
7. outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
8. entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL OU DE AUTORIDADE EQUIVALENTE	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM							
		1	2	3	4	5	6	7	8
01	Pronunciamento expresso do Ministro de Estado supervisor da unidade jurisdicionada ou da autoridade de nível hierárquico equivalente sobre as contas e o parecer do Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	X	X	X	X	X	X	X	X



ANEXO X REFERÊNCIAS PARA COMPOSIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NOS ANEXOS II E VI

I – RELATÓRIO DE GESTÃO (ANEXO II)

- 1) DADOS GERAIS SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA:
 - 1.1 Nome completo e oficial do órgão, entidade, empresa, fundo, etc;
 - 1.2 Número do CNPJ;
 - 1.3 Natureza jurídica;
 - 1.4 Vinculação ministerial;
 - 1.5 Endereço completo da sede (logradouro, bairro, cidade, CEP, UF, números de telefone e facsímile para contato);
 - 1.6 Endereço da página institucional na *Internet*;
 - 1.7 Código e nome do órgão, das unidades gestoras (UGs) e gestões utilizados no Siafi, quando houver;
 - 1.8 Norma(s) de criação e finalidade da unidade jurisdicionada;
 - 1.9 Norma(s) que estabelece(m) a estrutura orgânica no período de gestão sob exame; e
 - 1.10 Publicação no DOU do Regimento Interno ou Estatuto da Unidade Jurisdicionada de que trata as contas.

- 2) OBJETIVOS E METAS:
 - 2.1 Identificação do programa governamental e/ou das ações administrativas do plano de ação do período de que trata as contas;
 - 2.2 Descrição do programa, projeto/atividade ou ação administrativa em termos do objetivo geral, dos objetivos específicos e dos beneficiários;
 - 2.3 Indicadores utilizados para avaliar o desempenho do programa, projeto/atividade ou ação administrativa; e
 - 2.4 Metas físicas e financeiras previstas na Lei Orçamentária e/ou pactuadas com o supervisor ministerial para o período sob exame nas contas.

- 3) INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO:
 - 3.1 Nome do indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão sob exame nas contas;
 - 3.2 Descrição (o que pretende medir) e tipo de indicador (de Eficácia, de Eficiência ou de Efetividade);
 - 3.3 Fórmula de cálculo e método de medição;
 - 3.4 Responsável pelo cálculo/medição.

- 4) ANÁLISE CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:
 - 4.1 Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa;
 - 4.2 Indicadores ou parâmetros utilizados na análise;
 - 4.3 Metas físicas e financeira realizadas (valor alcançado); e
 - 4.4 Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso.

- 5) MEDIDAS ADOTADAS PARA SANEAR DISFUNÇÕES DETECTADAS:
 - 5.1 Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa;
 - 5.2 Disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados;
 - 5.3 Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso; e
 - 5.4 Responsáveis pela implementação das medidas.



6) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS (CONVÊNIOS E OUTROS MEIOS):

Tipo *	Código Siafi/Siasg	Identificação do Termo Inicial ou Aditivos (nº do processo e do termo, data assinatura, vigência etc)	Objeto da Avença	Data de publicação no DOU	Valor Total pactuado	Valor total Recebido/ Transferido no Exercício	Contra-partida	Beneficiário (Razão Social e CNPJ)	Situação da Avença (alcance de objetivos e metas, prestação de contas, sindicância, TCE S/N?)

* Tipo de transferência: convênio, acordo, ajuste, parceria, subvenção, auxílio ou contribuição.

Obs.: no caso de instauração de processo administrativo para sindicância ou de TCE, informar:

- número do processo;
- fato que originou;
- identificação da unidade ou do responsável pela apuração;
- identificação dos responsáveis (nome, CPF e cargo/função);
- valores originais e datas de competência; e
- situação do processo (providências adotadas e a adotar, inclusive quanto à suspensão de transferência, prazo de conclusão do processo etc).

7) CONTROLE DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PATROCINADAS:

7.1 Identificação da Entidade (Nome/Razão Social e CNPJ);

7.2 Demonstrativo anual:

- 7.2.1 Valor total da folha de pagamento dos empregados participantes;
- 7.2.2 Valor total das contribuições pagas pelos empregados participantes;
- 7.2.3 Valor total das contribuições pagas pela patrocinadora;
- 7.2.4 Valor total de outros recursos repassados pela patrocinadora;
- 7.2.5 Discriminação da razão ou motivo do repasse de recursos que não sejam contribuições;
- 7.2.6 Valor total por tipo de aplicação e respectiva fundamentação legal;
- 7.2.7 Manifestação da Secretaria de Previdência Complementar; e
- 7.2.8 Parecer da auditoria independente.

8) PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS:

8.1 Demonstrativos do Fluxo Previsto e do Fluxo Realizado:

Discriminação (código do projeto, descrição finalidade e organismo financiador)	Custo Total	Empréstimo contratado (ingressos externos)	Contrapartida nacional	Valor das transferências de recursos*			Em caso de não se ter atingido a conclusão total ou de etapa	
				Motivo**	Valor no ano	Valor acumulado no projeto	Motivos que impediram ou inviabilizaram	Providências adotadas para correção

* Apresentar individualmente por motivo. ** Amortização, pagamento de juros, comissão de compromisso, outros.

8.2 Avaliação crítica dos resultados alcançados nos projetos (inclusive quanto aos objetivos e metas previstos vs. realizados).

9) PROJETOS E DE INSTITUIÇÕES BENEFICIADOS POR RENÚNCIA FISCAL:

- 9.1 Identificação do projeto ou instituição beneficiada;
- 9.2 Valor dos investimentos, dos incentivos e dos recursos liberados e aprovados no projeto/entidade no exercício;
- 9.3 Impacto sócio-econômico gerado;
- 9.4 Resultados dos acompanhamentos, fiscalizações e avaliações realizados (incluindo identificação das fiscalizações realizadas, de falhas e irregularidades detectadas e das providências adotadas); e
- 9.5 Situação atual do projeto/instituição (incluindo objetivos e metas previstas vs. realizados).



10) AVALIAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DAS OPERAÇÕES DE FUNDOS:

- 10.1 Identificação do projeto (incluindo finalidade, objetivos, beneficiários e investimentos previstos);
- 10.2 Número de operações e valores aplicados por programa/setor econômico e por unidade da federação;
- 10.3 Número de operações e valores dos investimentos, dos incentivos e dos recursos liberados e aprovados no exercício em relação ao total do programa/setor econômico e ao total por unidade da federação;
- 10.4 Legislação pertinente;
- 10.5 Remuneração do banco operador (valor e fundamento legal);
- 10.6 Relação dos projetos com a finalidade, beneficiários, investimento previsto e valores liberados no exercício; e
- 10.7 Resultados dos acompanhamentos, fiscalizações e avaliações realizados (incluindo identificação das fiscalizações realizadas, de falhas e irregularidades detectadas e das providências adotadas); e
- 10.8 Avaliação crítica dos resultados alcançados (inclusive quanto aos objetivos e metas previstos vs. realizados).

11) GASTOS COM CARTÕES DE CRÉDITO:

- 11.1 Total de despesas realizadas mediante o uso de cartões de crédito;
- 11.2 Total de saques realizados mediante o uso de cartões de crédito;
- 11.3 Série histórica de gastos com cartões de crédito, considerados o exercício a que se referem as contas e os dois exercícios anteriores.

12) FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO DO NORTE E DO NORDESTE – FNO e FNE:

- 12.1 Saldos dos Financiamentos de acordo com o risco, posições mensais do exercício de 2006, desdobrado em risco compartilhado e risco exclusivo:

INADIMPLÊNCIA NAS OPERAÇÕES COM RISCO COMPARTILHADO FNE/BNB (ou FNO/BASA) – 2006 (Valores em R\$)

Faixas de atraso	janeiro	Fevereiro	março	dezembro
Sem atraso (A)						
Até 180 dias						
De 180 a 360 dias						
Acima de 360 dias						
Total em atraso (B)						
$(B*100) / (A+B)$						

INADIMPLÊNCIA NAS OPERAÇÕES COM RISCO EXCLUSIVO DO FNE (ou FNO) – 2006 (Valores em R\$)

Faixas de atraso	janeiro	Fevereiro	março	dezembro
Sem atraso (A)						
Até 180 dias						
De 180 a 360 dias						
Acima de 360 dias						
Total em atraso (B)						
$(B*100) / (A+B)$						



12.2 Valor das operações renegociadas e da recuperação de dívidas (em R\$ mil), excetuando as decorrentes de determinações legais:

EXERCÍCIO	VALOR RENEGOCIADO			VALOR TOTAL (A+B+C)
	LIQUIDAÇÃO À VISTA (*) [A]	RECIN (**) [B]	FNE (ou FNO) [C]	
2003				
2004				
2005				
2006				
Total				

(*) Valor liquidado pelo cliente no momento da renegociação de modo a viabilizá-la, devendo ser excluídos dessa categoria as amortizações com recursos advindos de operações contratadas com recursos do próprio Banco Administrador (Recursos Internos – RECIN);

(**) Refere-se a operações de renegociação com recursos do próprio Banco Administrador (Recursos Internos – RECIN);

12.3 Valor das renegociações efetuadas no exercício de 2006, com desdobramento por mês e por tipo de risco (em R\$), excetuando as decorrentes de determinações legais:

MÊS	VALOR CONTRATADO DA OPERAÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO		TOTAL
	RISCO EXCLUSIVO DO FUNDO	RISCO COMPARTILHADO	
Janeiro			
Fevereiro			
.....			
Dezembro			
Art. 3 Total			

12.4 Valor das Ações de Cobranças Judiciais (Execuções) ajuizadas no exercício de 2006, com desdobramento por mês e por tipo de risco (em R\$):

MÊS	MONTANTE DO AJUIZAMENTO		TOTAL
	RISCO EXCLUSIVO DO FUNDO	RISCO COMPARTILHADO	
Janeiro			
Fevereiro			
.....			
Dezembro			
Art. 4 Total			

12.5 Ressarcimentos efetuados pelo Banco Operador no exercício de 2006, referente às perdas das operações do Fundo Constitucional com risco compartilhado (em R\$ mil):

MÊS DA BAIXA EM PREJUÍZO	DATA PREVISTA PARA DEVOLUÇÃO	DATA DO EFETIVO RESSARCIMENTO	SALDO NO MÊS DO PREJUÍZO (*)		SALDO ATUALIZADO (**)	
			TOTAL	RISCO B.Op.	TOTAL	RISCO B.Op.
Janeiro						
Fevereiro						
.....						
Dezembro						
TOTAL						

(*) Valor do total das parcelas de principal e encargos em atraso há mais de 360dd, na posição de final de mês.

(**) Atualização pela taxa SELIC, a partir da data prevista para devolução (art. 5º da Portaria Interministerial nº 11/2005) até a data do efetivo



ressarcimento.

II – RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO (ANEXO VI)

1) CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

1.1 Programas de governo ou programa de trabalho da unidade jurisdicionada:

- 1.1.1 Programa/Ação Administrativa;
- 1.1.2 Objetivos gerais e específicos;
- 1.1.3 Metas previstas (unidade);
- 1.1.4 Resultados alcançados;
- 1.1.5 Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho da unidade jurisdicionada;
- 1.1.6 No caso em que não houver atingimento das metas relacionar os fatos que prejudicaram o desempenho administrativo e as providências adotadas.

2) AVALIAÇÃO DOS INDICADORES*:

2.1 Nome do Indicador, acompanhado da descrição e avaliação da sua qualidade** e da sua confiabilidade***.

* Os indicadores deverão seguir o princípio da seletividade: deve-se estabelecer um número equilibrado de indicadores que enfoquem os aspectos essenciais do que se quer monitorar.

** Para ser satisfatório, o indicador deverá possuir as seguintes características:

- 1) Representatividade: o indicador deve ser a expressão dos produtos essenciais de uma atividade ou função; o enfoque deve ser no produto: medir aquilo que é produzido, identificando produtos intermediários e finais, além dos impactos desses produtos;
- 2) Homogeneidade: na construção de indicadores devem ser consideradas apenas variáveis homogêneas;
- 3) Praticidade: garantia de que o indicador realmente funciona na prática e permite a tomada de decisões gerenciais. Para tanto, deve ser testado;
- 4) Validade: o indicador deve refletir o fenômeno a ser monitorado;
- 5) Independência: o indicador deve medir os resultados atribuíveis às ações que se quer monitorar, devendo ser evitados indicadores que possam ser influenciados por fatores externos à ação do gestor;
- 6) Simplicidade: o indicador deve ser de fácil compreensão e não envolver dificuldades de cálculo ou de uso;
- 7) Cobertura: os indicadores devem representar adequadamente a amplitude e a diversidade de características do fenômeno monitorado, resguardado o princípio da seletividade e da simplicidade;
- 8) Economicidade: as informações necessárias ao cálculo do indicador devem ser coletadas e atualizadas a um custo razoável, em outras palavras, a manutenção da base de dados não pode ser dispendiosa;
- 9) Acessibilidade: deve haver facilidade de acesso às informações primárias bem como de registro e manutenção para o cálculo dos indicadores;
- 10) Estabilidade: a estabilidade conceitual das variáveis componentes e do próprio indicador bem como a estabilidade dos procedimentos para sua elaboração são condições necessárias ao emprego de indicadores para avaliar o desempenho ao longo do tempo.

*** Para que haja confiabilidade, precisa que a fonte dos dados utilizada para o cálculo do indicador seja confiável, de tal forma que diferentes avaliadores possam chegar aos mesmos resultados.

3) SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS:

Identificação (nº do convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros), objeto e valor.	Observância aos arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000	Meta ou objetivo previsto	Resultados alcançados	Situação da Prestação de Contas	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho *	Providências adotadas *

* No caso da unidade ser concedente de recursos, apresentar providências adotadas para os casos onde houver atraso ou ausência das prestações de contas parcial ou final, conforme previsão do art. 8º da Lei nº 8.443/92.

4) REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

- 4.1 Identificação dos contratos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação:
 - 4.1.1 Objeto da contratação e valor (R\$);
 - 4.1.2 Fundamentação da dispensa ou inexigibilidade;
 - 4.1.3 Responsável pela fundamentação e CPF;
 - 4.1.4 Identificação do Contratado (nome/razão social e CPF/CNPJ);



- 4.1.5 Avaliação se o contrato é regular ou irregular;
 - 4.2 Análise da regularidade dos demais processos licitatórios (incluindo percentual examinado).
- 5) POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS:
- 5.1 Servidores ativos.
 - 5.1.1 Número de servidores por categoria funcional.
 - 5.2 Aspectos legais observados (inclusive registro do ato no TCU) quanto à:
 - 5.2.1 Admissão;
 - 5.2.2 Remuneração;
 - 5.2.3 Cessão;
 - 5.2.4 Requisição;
 - 5.2.5 Concessão de aposentadoria;
 - 5.2.6 Concessão de reforma;
 - 5.2.7 Concessão de pensão.
- 6) CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PELAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR:
- 6.1 Observância dos limites fixados em lei para:
 - 6.1.1 Repasses de recursos pela patrocinadora;
 - 6.1.2 Cessão de pessoal e bens pela patrocinadora;
 - 6.1.3 Os resultados da fiscalização e do controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar exercidos pela patrocinadora.
 - 6.2 Regularidade das dívidas existentes entre patrocinadora e patrocinada (incluindo natureza, valor e data).
- 7) CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCU:
- 7.1 Número do Acórdão e descrição da determinação/recomendação exarada; e
 - 7.2 Avaliação do órgão de controle interno sobre o atendimento de determinação (parcial ou total), incluindo análise sobre eventuais justificativas do gestor para o descumprimento e providências adotadas.
- 8) PROJETOS OU PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS:
- 8.1 Discriminação do projeto ou programa:
 - 8.1.1 Comentários quanto à regularidade;
 - 8.1.2 Comentários quanto ao desempenho;
 - 8.1.3 Irregularidades verificadas (se houver) - acompanhadas das providências adotadas incluindo a apuração, por meio de Tomada de Contas Especial, da responsabilidade dos gestores pelo ônus decorrentes de compromissos resultantes de comissões de compromisso resultantes de atrasos no cumprimento das respectivas programações.
- 9) AUDITORIAS PLANEJADAS E REALIZADAS PELO CONTROLE INTERNO DA UNIDADE JURISDICIONADA:
- 9.1 Descrição das auditorias realizadas;
 - 9.2 Verificação se as auditorias inicialmente planejadas foram realmente realizadas;
 - 9.3 Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pelas auditorias;
 - 9.4 Justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas de fiscalizações previstas.
- 10) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS PELO ÓRGÃO SUPERVISOR E BANCO OPERADOR:
- 10.1 Avaliação do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à aprovação, fiscalização da execução e controle dos projetos financiados pelos fundos, por parte do órgão ou entidade supervisora e do banco operador.
- 11) ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:
- 11.1 Análise dos procedimentos de concessão de diárias por deslocamentos incluindo ou iniciando em finais de semana e feriados a servidores ocupantes de cargos e funções públicas, com enfoque especial a respeito do cumprimento ou não por parte dos gestores das disposições contidas no § 3º do art. 6º do Decreto nº 343/1991.
- 12) ANÁLISE DO USO DE CARTÕES DE CRÉDITO
- 12.1. Análise da regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas, observadas, no caso de órgãos ou entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, as disposições do Decreto n.º 5.355/2005.
- 13) FALHAS E/OU IRREGULARIDADES (ESTRUTURA PADRÃO PARA DESCRIÇÃO DE IRREGULARIDADES VERIFICADAS, COM OU SEM DANO APURADO, E CONSEQÜENTE CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES ENVOLVIDOS):

ACHADO	RESPONSÁVEL (IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE



--	--	--	--

ACHADO/CONSTATAÇÃO: descrição sucinta da situação encontrada, caracterizada como falha ou irregularidade:

- **FALHA:** Quando não resulta dano ao Erário, necessitando a adoção de medidas corretivas (Lei 8.443/92).
- **IRREGULARIDADE:** Resulta dano ao Erário ou decorre de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.
- **DANO OU PREJUÍZO:** informar os valores correspondentes ao dano ou prejuízo apurado, se houver, indicando os valores originais e data da ocorrência.

RESPONSÁVEL(EIS): nome, CPF e Cargo/Função.

PERÍODO DE EXERCÍCIO: período efetivo de exercício no cargo/função, seja como titular ou substituto, no caso de não constarem do rol de responsáveis.

CONDUTA: ação ou omissão, culposa (por negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (por ter o responsável querido produzir o resultado ou ter assumido o risco de produzi-lo), praticada pelo responsável.

Indicar a norma que especifique as atribuições dos cargos/funções (Lei, Decreto, Estatuto, Regimento Interno, Portaria, etc.). Para cada conduta irregular deve-se preencher uma linha da matriz, sendo suficiente somente uma linha no caso de vários responsáveis com idêntica conduta. Condutas e resultados repetidos de um mesmo gestor (por ex.: várias contratações sem licitação), desde que idênticas, podem ser agrupadas em uma única linha.

NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito): evidências de que a conduta do responsável contribuiu significativamente para o resultado ilícito, ou seja, de que foi uma das causas do resultado.

Para facilitar o preenchimento do campo "nexo de causalidade", deve-se fazer o seguinte exercício hipotético: *“se retirarmos do mundo a conduta do responsável ainda assim o resultado teria ocorrido e, caso positivo, se teria ocorrido com a mesma gravidade?”*.

CULPABILIDADE: significa a reprovabilidade da conduta do gestor. Este campo somente deve ser preenchido nos casos em que se concluir pela existência de irregularidades.

Para preenchimento do campo "culpabilidade", devem-se responder as seguintes perguntas:

- a) houve boa-fé do gestor?
- b) o gestor praticou o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico?
- c) é razoável afirmar que era possível ao gestor ter consciência da ilicitude do ato que praticara?
- d) era razoável exigir do gestor conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam? Caso afirmativo, qual seria essa conduta?

Quando for o caso, tecer considerações acerca da punibilidade do gestor (por exemplo: morte, o que impede a aplicação de multa ou ainda a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, como, por exemplo, medidas corretivas ou reparatórias adotadas pelo gestor, existência de afirmações ou documentos falsos etc).

OBS: Devem ser anexados ao processo os papéis de trabalho que demonstrem as ocorrências que tenham motivado o parecer pela irregularidade das contas, acompanhados de documentos que atestem e comprovem os atos/fatos que geraram essa certificação.

Todos os documentos e papéis de trabalho anexados devem ter sua localização no processo de contas referenciada no Relatório de Auditoria de Gestão. Informar sobre providências adotadas por parte dos gestores e dirigentes no sentido de apurar as irregularidades, punir os culpados e restituir o dano/prejuízo, bem como da instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Tomada de Contas Especial.

Aplica-se esta matriz também para os responsáveis solidários, que devem sempre ser arrolados desde o início do processo, para fins de audiência e citação no TCU.

14) ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS SOBRE IRREGULARIDADES APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS:

14.1 Análise individualizada das justificativas apresentadas pela Unidade, e, quando possível, das manifestações dos responsáveis, para cada irregularidade que tenha sido apontada e a conclusão sobre a procedência ou não das alegações.

15) INFORMAÇÕES GERENCIAIS RELATIVAS A UNIDADES DESCONSOLIDADAS

15.1 Quantidade de irregularidades constatadas por unidade desconsolidada

UNIDADE DESCONSOLIDADA	Operacional	Orçamentária	Financeira	Patrimonial	Recursos Humanos	Suprimento de Bens e Serviços	Controle da Gestão
AL							
AM							
AP							
.....							

15.2 Certificações irregulares emitidas por unidade desconsolidada

Unidade :

Irregularidades graves constatadas na gestão:

- 1 – Descrição Sumária
- 2 – Descrição Sumária
- n –

Responsáveis que receberam certificação pela irregularidade:

D:\Users\bernardo.feitosa\Desktop\DNT2006-081.doc



Nome	CPF	Cargo ou função

ANEXO XI
ROTEIROS DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS

Utilização dos roteiros conforme a natureza jurídica da unidade jurisdicionada:

- a) Roteiro 1 – órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Tribunal de Contas da União;
- b) Roteiro 2 – órgãos da administração direta do Poder Executivo
- c) Roteiro 3 – autarquias e fundações do Poder Executivo
- d) Roteiro 4 – empresas públicas, sociedades de economia mista (empresas estatais dependentes ou não) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
- e) Roteiro 5 – órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;
- f) Roteiro 6 – fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
- g) Roteiro 7 **ou** 8, conforme o caso – outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;
- h) Roteiro 9 **ou** 10, conforme o caso – entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.

**1. ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2006****Tomadas de Contas dos órgãos dos PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE	RECURSOS GERIDOS (art. 3º, §2º DN)
-----------------------	---

PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	LOCALIZAÇÃO (Volume / fls.)
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
<ul style="list-style-type: none">• Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 15 do Anexo II (Deve ser apresentado e capeado em volume destacável das contas com numeração própria de suas folhas)• Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 16 do Anexo II• Demonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 17 do Anexo II	
III. Demonstrativos contábeis	
<ul style="list-style-type: none">• Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64• Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320/64• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320/64• Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320/64	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
<ul style="list-style-type: none">• Parecer do órgão de auditoria interna• Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao erário, fraudes ou corrupção	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	

SITUAÇÃO

1 () A Tomada de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/200__, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.

2 () Ausente(s) na Tomada de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/200__, relacionado(s) abaixo, com a respectiva justificativa, se houver:

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO EXAME
-------------------	---

**2. ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2006****Tomadas de Contas dos ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO**

ÓRGÃO/ENTIDADE		RECURSOS GERIDOS (art. 3º, §2º DN)
RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS – PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)		LOCALIZAÇÃO (Volume / fls.)
1. UNIDADE		
I. Rol de Responsáveis		
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados		
<ul style="list-style-type: none">• Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 15 do Anexo II (Deve ser apresentado e capeado em volume destacável das contas com numeração própria de suas folhas)• Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 16 do Anexo II• Demonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 17 do Anexo II		
III. Demonstrativos contábeis		
<ul style="list-style-type: none">• Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64• Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320/64• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320/64• Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320/64• Demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimento de fundos		
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas		
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão		
<ul style="list-style-type: none">• Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção		
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL	
2. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO		
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente		
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente		
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente		
SITUAÇÃO		
1 () A Tomada de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/200__, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.		
2 () Ausente(s) na Tomada de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/200__, relacionado(s) abaixo, com a respectiva justificativa, se houver:		

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL	
3. ASSESSOR ESPECIAL / SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO		
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente		
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL	

**3. ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2006****Prestações de Contas das AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

ÓRGÃO/ENTIDADE	RECURSOS GERIDOS (art. 3º, §2º DN)
-----------------------	---

RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS – PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	LOCALIZAÇÃO (Volume / fls.)
---	------------------------------------

1. UNIDADE	
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
<ul style="list-style-type: none">Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 15 do Anexo II (Deve ser apresentado e capeado em volume destacável das contas com numeração própria de suas folhas)Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 16 do Anexo IIDemonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 17 do Anexo II	
II. Relatório de Gestão	
III. Demonstrativos contábeis	
<ul style="list-style-type: none">Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320/64Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320/64Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320/64Demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimento de fundos	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
<ul style="list-style-type: none">Parecer do órgão de auditoria internaRelatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao erário, fraudes ou corrupção	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL

2. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	

SITUAÇÃO	
1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/200__, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.	
2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/200__, relacionado(s) abaixo, com a respectiva justificativa, se houver:	

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL
-------------------	--

3. ASSESSOR ESPECIAL/SECRETARIO DE CONTROLE INTERNO	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL
-------------------	--

**4. ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2006**

Prestações de Contas das **EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS EMPRESAS CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA UNIÃO, INCLUINDO EMPRESAS ENCAMPADAS OU SOB INTERVENÇÃO FEDERAL OU QUE, DE QUALQUER MODO, VENHAM A INTEGRAR, PROVISÓRIA OU PERMANENTEMENTE, O PATRIMÔNIO DA UNIÃO OU DE ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL**

ÓRGÃO/ENTIDADE	RECURSOS GERIDOS (art. 3º, §2º DN)
RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS – PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	
LOCALIZAÇÃO (Volume / fls.)	
1. UNIDADE	
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
<ul style="list-style-type: none">Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 15 do Anexo II (Deve ser apresentado e capeado em volume destacável das contas com numeração própria de suas folhas)Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 16 do Anexo IIDemonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 17 do Anexo II	
III. Demonstrativos contábeis (Observar previsão na legislação aplicável à entidade, destacando-se que a exigência quanto aos demonstrativos destacados com asterisco, aplica-se às empresas estatais dependentes.)	
<ul style="list-style-type: none">Balanco Orçamentário previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 *Balanco Financeiro previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 *Balanco Patrimonial previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 *Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 *Balanco Patrimonial previsto na Lei nº 6.404/76Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei nº 6.404/76Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos prevista na Lei nº 6.404/76Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei nº 6.404/76Demonstrativo da Composição Acionária do Capital Social, indicando os principais acionistas e respectivos percentuais de participaçãoNotas Explicativas que acompanham as Demonstrações ContábeisParecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras, quando couberRelatório da Administração publicado na forma do art. 133, inciso I, c/c art. 124 da Lei nº 6.404/76	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
<ul style="list-style-type: none">Parecer do órgão de auditoria internaParecer de Conselho sobre as contas	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL
2. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
SITUAÇÃO	
1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/200__, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.	
2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/200__, relacionado(s) abaixo, com a respectiva justificativa, se houver:	

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL
3. ASSESSOR ESPECIAL / SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL



5. ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2006

Prestações de Contas dos ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE ARRECADEM OU GERENCIEM CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE		RECURSOS GERIDOS (art. 3º, §2º DN)
RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS – PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)		LOCALIZAÇÃO (Volume / fls.)
1. UNIDADE		
I. Rol de Responsáveis		
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados		
<ul style="list-style-type: none"> • Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 15 do Anexo II (Deve ser apresentado e capeado em volume destacável das contas com numeração própria de suas folhas) • Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 16 do Anexo II • Demonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 17 do Anexo II 		
III. Demonstrativos contábeis (Observar previsão na legislação aplicável à entidade)		
<ul style="list-style-type: none"> • Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64 • Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320/64 • Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320/64 • Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320/64 • Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 6.404/76 • Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei nº 6.404/76 • Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos prevista na Lei nº 6.404/76 • Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei nº 6.404/76 • Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis • Parecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras • Demonstrações Financeiras e Contábeis aprovadas pelo órgão ou entidade supervisor ou gestor 		
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas		
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão		
<ul style="list-style-type: none"> • Parecer do órgão de auditoria interna • Parecer de Conselho sobre as contas 		
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL	
2. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO		
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente		
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente		
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente		
SITUAÇÃO		
1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/200__, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.		
2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/200__, relacionado(s) abaixo, com a respectiva justificativa, se houver:		
<hr/> <hr/>		
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL	
3. ASSESSOR ESPECIAL / SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO		
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente		
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL	

**6. ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2006****Prestações de Contas dos FUNDOS CONSTITUCIONAIS E DE INVESTIMENTOS, INCLUINDO OS ÓRGÃOS E ENTIDADES SUPERVISORES OU GESTORES E OS BANCOS OPERADORES DESSES FUNDOS**

ÓRGÃO/ENTIDADE	RECURSOS GERIDOS (art. 3º, §2º DN)
RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS – PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	
LOCALIZAÇÃO (Volume / fls.)	
1. UNIDADE	
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
<ul style="list-style-type: none">Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 15 do Anexo II (Deve ser apresentado e capeado em volume destacável das contas com numeração própria de suas folhas)Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 16 do Anexo IIDemonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 17 do Anexo II	
III. Demonstrativos contábeis (Observar previsão na legislação aplicável à entidade)	
<ul style="list-style-type: none">Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320/64Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320/64Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320/64Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 6.404/76Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei nº 6.404/76Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos prevista na Lei nº 6.404/76Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei nº 6.404/76Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações ContábeisParecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e FinanceirasDemonstrações Financeiras e Contábeis aprovadas pelo órgão ou entidade supervisor ou gestorDemonstrações Financeiras e Contábeis previstas em lei específica	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
<ul style="list-style-type: none">Parecer do órgão de auditoria internaRelatório de gestão do dirigente máximo do banco operador	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL
2. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
SITUAÇÃO	
1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/200__, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.	
2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/200__, relacionado(s) abaixo, com a respectiva justificativa, se houver:	

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL
3. ASSESSOR ESPECIAL / SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	



LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL
------------	-----------------------------------

7. ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2006

Prestações de Contas dos OUTROS FUNDOS QUE, EM RAZÃO DE PREVISÃO LEGAL, DEVAM PRESTAR CONTAS AO TRIBUNAL, INCLUINDO OS ÓRGÃOS E ENTIDADES SUPERVISORES OU GESTORES E OS BANCOS OPERADORES DESSES FUNDOS (MODELO 1)

ÓRGÃO/ENTIDADE	RECURSOS GERIDOS (art. 3º, §2º DN)
----------------	------------------------------------

PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	LOCALIZAÇÃO (Volume / fls.)
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
<ul style="list-style-type: none">• Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 15 do Anexo II (Deve ser apresentado e capeado em volume destacável das contas com numeração própria de suas folhas)• Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 16 do Anexo II• Demonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 17 do Anexo II	
III. Demonstrativos contábeis (Observar previsão na legislação aplicável à entidade)	
<ul style="list-style-type: none">• Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64• Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320/64• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320/64• Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320/64• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 6.404/76• Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei nº 6.404/76• Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos prevista na Lei nº 6.404/76• Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei nº 6.404/76• Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis• Parecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras• Demonstrações Financeiras e Contábeis aprovadas pelo órgão ou entidade supervisor ou gestor• Demonstrações Financeiras e Contábeis previstas em lei específica• Demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimento de fundos	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
<ul style="list-style-type: none">• Parecer do órgão de auditoria interna• Relatório de gestão do dirigente máximo do banco operador	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	

SITUAÇÃO

1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU ___/200_, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.

2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU ___/200_, relacionado(s) abaixo, com a respectiva justificativa, se houver:

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO EXAME
------------	--

**8. ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2006**

Prestações de Contas dos OUTROS FUNDOS QUE, EM RAZÃO DE PREVISÃO LEGAL, DEVAM PRESTAR CONTAS AO TRIBUNAL, INCLUINDO OS ÓRGÃOS E ENTIDADES SUPERVISORES OU GESTORES E OS BANCOS OPERADORES DESSES FUNDOS (MODELO 2)

ÓRGÃO/ENTIDADE	RECURSOS GERIDOS (art. 3º, §2º DN)
RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS – PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	
LOCALIZAÇÃO (Volume / fls.)	
1. UNIDADE	
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
<ul style="list-style-type: none">• Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 15 do Anexo II (Deve ser apresentado e capeado em volume destacável das contas com numeração própria de suas folhas)• Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 16 do Anexo II• Demonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 17 do Anexo II	
III. Demonstrativos contábeis (Observar previsão na legislação aplicável à entidade)	
<ul style="list-style-type: none">• Balanço Orcamentário previsto na Lei nº 4.320/64• Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320/64• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320/64• Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320/64• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 6.404/76• Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei nº 6.404/76• Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos prevista na Lei nº 6.404/76• Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei nº 6.404/76• Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis• Parecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras• Demonstrações Financeiras e Contábeis aprovadas pelo órgão ou entidade supervisor ou gestor• Demonstrações Financeiras e Contábeis previstas em lei específica• Demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimento de fundos	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
<ul style="list-style-type: none">• Parecer do órgão de auditoria interna• Relatório de gestão do dirigente máximo do banco operador	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL
2. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
SITUAÇÃO	
1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/200__, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.	
2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/200__, relacionado(s) abaixo, com a respectiva justificativa, se houver:	

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL
3. ASSESSOR ESPECIAL / SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL

**9. ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2006****Prestações de Contas das ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE TENHAM FIRMADO CONTRATO DE GESTÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (MODELO 1)**

ÓRGÃO/ENTIDADE	RECURSOS GERIDOS (art. 3º, §2º DN)
-----------------------	---

PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	LOCALIZAÇÃO (Volume / fls.)
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
<ul style="list-style-type: none">Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 15 do Anexo II (Deve ser apresentado e capeado em volume destacável das contas com numeração própria de suas folhas)Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 16 do Anexo IIDemonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 17 do Anexo II	
III. Demonstrativos contábeis (Observar previsão na legislação aplicável à entidade)	
<ul style="list-style-type: none">Balanco Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações ContábeisParecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e FinanceirasDemonstrações Financeiras e Contábeis aprovadas pelo órgão ou entidade supervisor ou gestorDemonstrações Financeiras e Contábeis previstas em lei específica	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
<ul style="list-style-type: none">Parecer do órgão de auditoria interna.Relatório de acompanhamento semestral e de avaliação anualParecer do dirigente de órgão ou entidade supervisora do contrato de gestãoRelatório conclusivo da comissão de avaliação	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	

SITUAÇÃO

1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/200__, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.

2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/200__, relacionado(s) abaixo, com a respectiva justificativa, se houver:

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO EXAME
-------------------	---

**10. ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2006****Prestações de Contas das ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE TENHAM FIRMADO CONTRATO DE GESTÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (MODELO 2)**

ÓRGÃO/ENTIDADE	RECURSOS GERIDOS (art. 3º, §2º DN)
RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS – PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	
LOCALIZAÇÃO (Volume / fls.)	
1. UNIDADE	
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
<ul style="list-style-type: none">Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 15 do Anexo II (Deve ser apresentado e capeado em volume destacável das contas com numeração própria de suas folhas)Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 16 do Anexo IIDemonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 17 do Anexo II	
III. Demonstrativos contábeis (Observar previsão na legislação aplicável à entidade)	
<ul style="list-style-type: none">Balanco Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações ContábeisParecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e FinanceirasDemonstrações Financeiras e Contábeis aprovadas pelo órgão ou entidade supervisor ou gestorDemonstrações Financeiras e Contábeis previstas em lei específica	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
<ul style="list-style-type: none">Parecer do órgão de auditoria interna.Relatório de acompanhamento semestral e de avaliação anualParecer do dirigente de órgão ou entidade supervisora do contrato de gestãoRelatório conclusivo da comissão de avaliação	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL
2. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
SITUAÇÃO	
1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU __/200__, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.	
2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU __/200__, relacionado(s) abaixo, com a respectiva justificativa, se houver:	

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL
3. ASSESSOR ESPECIAL / SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO